



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



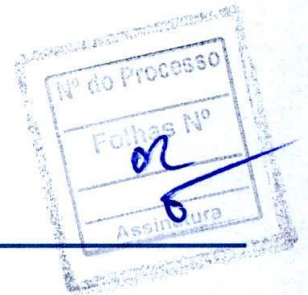
PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 005/2023
DATA: 09/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BALECAR
ASSUNTO
ENCAMINHA Ofício: 005/2023 - <b>Solicita Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Ofício: nº 005/2023

Excelentíssimo Senhor

**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a **Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Duque Bacelar/MA, 09 de janeiro de 2023.

  
**Debora Daniele Dias de Sousa**  
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



**“TERMO DE REFERÊNCIA”**

**1. OBJETO**

**1.1- Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.**

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os materiais necessários para atender as demandas deste órgão.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A solicitação da **Aquisição de Material de Limpeza**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

**4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS**

ITEM	PRODUTO	QUANT.
1	Água Sanitária	150
2	Álcool	52
3	Alvejante	10
4	Alvejante Multiuso	65
5	Amaciante 1,8 L	25
6	Avental	20
7	Balde grande	08
8	Balde pequeno	07
9	Desengordurante	40
10	Desinfetante	350
11	Desodor de Ambiente	120
12	Detergente	60
13	Escova Diária	08
14	Escovão de Piso	06
15	Esponja de aço	10
16	Esponja dupla face	32
17	Lustra móveis	31
18	Inseticida	35
19	Limpa alumínio	25
20	Limpa piso	25
21	Limpa vidros	100

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



22	Limpeza multipisos	40
23	Limpeza pesada	20
24	Limpa pedra	10
25	Lixeira	10
26	Lixeira para banheiro	06
27	Pá para lixo	04
28	Pano de chão	25
29	Panos Multiuso microfibras	50
30	Papel higiênico folhas simples c/4	350
31	Papel higiênico folhas duplas c/4	400
32	Pedra sanitária	73
33	Pastilha adesiva	40
34	Refil de limpa vidros	25
35	Removedor de sujeiras	30
36	Rodo grande	18
37	Sabão em barra – pct	40
38	Sabão em pó	60
39	Saco para lixo 50 L	110
40	Saco para lixo 30 L	150
41	Vassoura de Naylon grande	11
42	Vassoura de Naylon pequena	20
43	Sabonete em barra	08
44	Vassoura de vasculhar	05
45	Sabonete líquido	05
46	Vassourito completo	10

## 5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

## 6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



## **7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**7.2.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.** Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

**7.4.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O Contrato terá a vigência até 31/12/2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

## **09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.**

**09.1.** Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, mediante emissão da ordem de fornecimento;

**09.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela **Câmara Municipal de Duque Bacelar**;

**09.3.** O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

## **10. DO RECEBIMENTO**

**10.1.** O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

**10.1.1.** Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos materiais e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento dos materiais, nem do respectivo faturamento.

**10.1.1.1.** O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos materiais, com ênfase na integridade física e quantitativa.

**10.1.2.** Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

**10.1.2.1.** O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos materiais aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).

**11.2.** – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

**11.3.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**11.4** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**11.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



**12.1** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos produtos, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA obriga-se a:**

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.1** - Advertência;

**14.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



**14.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

**14.6** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.7** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.8** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.9** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **15 – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**15.1** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1.** As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos Próprios.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO**

- a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Duque Bacelar, 09 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**Debora Daniele Dias de Sousa**  
Secretária Administrativa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**

Nº do Processo
Folhas Nº
Assinatura

**DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇO**

Despacho para os devidos fins, este processo administrativo para as cotações de preço.

Duque Bacelar/MA, 10 de janeiro de 2023.

  
**Debora Daniele Dias de Sousa**  
Secretária Administrativa





**Razão Social:** M. da C. R. CARDOSO

**CNPJ:** 12.400.549/0001-52

**Inscrição Estadual nº:** 12.340.428-2

**Endereço:** Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000

Proposta que faz a Câmara Municipal de Duque Bacelar para o fornecimento dos itens conforme

À: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Att. José de Deus Rocha

**Aquisição de Materiais de Limpeza**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
1	Água Sanitária	Ypê	Unid.	150	4,05	607,50
2	Álcool	Sol	Unid.	52	9,90	514,80
3	Alvejante	Brilux	Unid.	10	4,25	42,50
4	Alvejante Multiuso	Veja	Unid	65	4,30	279,50
5	Amaciante 1,8 L	Ypê	Unid.	25	9,25	231,25
6	Avental	Sanatex	Unid.	20	10,00	200,00
7	Balde grande	Merconplas	Unid	08	15,20	121,60
8	Balde pequeno	Merconplas	Unid	07	10,20	71,40
9	Desengordurante	Azulín	Unid	40	12,00	480,00
10	Desinfetante	Azulín	Unid	350	5,30	1.855,00
11	Desodor de Ambiente	Gleyde	Unid	120	11,50	1.380,00
12	Detergente	Ipê	Unid	60	2,70	162,00
13	Escova Diária	Condor	Unid	08	3,00	24,00
14	Escovão de Piso	Condor	Unid	06	14,50	87,00
15	Esponja de aço	Assolan	Unid	10	2,15	21,50
16	Esponja dupla face	3M	Unid	32	1,10	35,20
17	Lustra móveis	Peroba	Unid	31	3,80	117,80
18	Inseticida	Baygon	Unid	35	9,00	315,00
19	Limpa alumínio	Econômico	Unid	25	2,70	67,50
20	Limpa piso	Azulín	Unid	25	5,75	143,75
21	Limpa vidros	Azulín	Unid	100	11,70	1.170,00
22	Limpeza multipisos	Casa e perfume	Unid	40	7,00	280,00
23	Limpeza pesada	Limpol	Unid	20	6,00	120,00
24	Limpa pedra	Start	Unid	10	16,50	165,00



25	Lixeira	Merconplas	Unid	10	35,50	355,00
26	Lixeira para banheiro	Merconplas	Unid	06	30,20	181,20
27	Pá para lixo	Condor	Unid	04	9,00	36,00
28	Pano de chão	Janetex	Unid	25	6,60	165,00
29	Panos Multiuso microfibras	Multiclean	Unid	50	17,90	895,00
30	Papel higiênico folhas simples c/4	Max	Unid	350	3,60	1.260,00
31	Papel higiênico folhas duplas c/4	Max	Unid	400	6,00	2.400,00
32	Pedra sanitária	Azulín	Unid	73	2,50	182,50
33	Pastilha adesiva	Azulín	Unid	40	6,00	240,00
34	Refil de limpa vidros	Azulín	Unid	25	8,95	223,75
35	Removedor de sujeiras	Removex	Unid	30	7,75	232,50
36	Rodo grande	S. Maria	Unid	18	16,00	288,00
37	Sabão em barra – pct	Ipê	Pct.	40	11,30	452,00
38	Sabão em pó	Ipê	Unid	60	5,20	312,00
39	Saco para lixo 50 L	Braslixo	Unid	110	3,47	381,70
40	Saco para lixo 30 L	Braslixo	Unid	150	3,40	510,00
41	Vassoura de Nylon grande	Condor	Unid	11	8,40	92,40
42	Vassoura de Nylon pequena	Condor	Unid	20	5,25	105,00
43	Sabonete em barra	Lux	Unid	08	1,80	14,40
44	Vassoura de vasculhar	Condor	Unid	05	16,00	80,00
45	Sabonete líquido	LUX	Unid	05	6,40	32,00
46	Vassourito completo	Sem marca	Unid	10	12,00	120,00
				<b>TOTAL</b>		<b>17.050,75</b>
<b>Valor Total R\$ 17.050,75 (Dezessete mil e cinquenta Reais e setenta e cinco centavos).</b>						

**Valor total da proposta: R\$ 17.050,75 (Dezessete mil e cinquenta Reais e setenta e cinco centavos).**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

**Condições de entrega: Conforme necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento.**

Duque Bacelar, 16 de janeiro de 2023.

12.400.549/0001-52

M. DA C. R. CARDOSO

RUA CHICO RITA, 278/A-CENTRO

CEP: 66.625-000

DUQUE BACELAR-MA

*Maria da Conceição Ribeiro Cardoso*

**M. DA C. R. CARDOSO**

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

RG: 019629652001-9 SSP/MA

CPF: 467883873-20

# COMERCIAL F J

RAZÃO SOCIAL: F. I. DO NASCIMENTO

CNPJ: 19.207.616/0001-66

Inscrição Estadual: 12.423.820-3

Endereço: Rua Chico Rita, S/N – Centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65.625-000.

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

## Materiais de Limpeza

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
1	Água Sanitária	Ypê	Unid.	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
2	Álcool	Sol	Unid.	52	R\$ 9,99	R\$ 519,48
3	Alvejante	Brilux	Unid.	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
4	Alvejante Multiuso	Veja	Unid	65	R\$ 4,35	R\$ 282,75
5	Amaciante 1,8 L	Ypê	Unid.	25	R\$ 9,70	R\$ 242,50
6	Avental	Sanatex	Unid.	20	R\$ 10,20	R\$ 204,00
7	Balde grande	Merconplas	Unid	8	R\$ 15,50	R\$ 124,00
8	Balde pequeno	Merconplas	Unid	7	R\$ 10,50	R\$ 73,50
9	Desengordurante	Azulín	Unid	40	R\$ 12,20	R\$ 488,00
10	Desinfetante	Azulín	Unid	350	R\$ 5,35	R\$ 1.872,50
11	Desodor de Ambiente	Gleyde	Unid	120	R\$ 11,55	R\$ 1.386,00
12	Detergente	Ipê	Unid	60	R\$ 2,85	R\$ 171,00
13	Escova Diária	Condor	Unid	8	R\$ 3,05	R\$ 24,40
14	Escovão de Piso	Condor	Unid	6	R\$ 14,55	R\$ 87,30
15	Esponja de aço	Assolan	Unid	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
16	Esponja dupla face	3M	Unid	32	R\$ 1,40	R\$ 44,80
17	Lustra móveis	Peroba	Unid	31	R\$ 3,99	R\$ 123,69
18	Inseticida	Baygon	Unid	35	R\$ 9,15	R\$ 320,25
19	Limpa alumínio	Econômico	Unid	25	R\$ 2,75	R\$ 68,75
20	Limpa piso	Azulín	Unid	25	R\$ 5,85	R\$ 146,25
21	Limpa vidros	Azulín	Unid	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
22	Limpeza multipisos	Casa e perfume	Unid	40	R\$ 7,30	R\$ 292,00
23	Limpeza pesada	Limpol	Unid	20	R\$ 6,10	R\$ 122,00
24	Limpa pedra	Start	Unid	10	R\$ 16,55	R\$ 165,50
25	Lixeira	Merconplas	Unid	10	R\$ 35,50	R\$ 355,00
26	Lixeira para banheiro	Merconplas	Unid	6	R\$ 30,30	R\$ 181,80



Nº do Processo  
Folhas Nº  
11

27	Pá para lixo	Condor	Unid	4	R\$ 9,20	R\$ 36,80
28	Pano de chão	Janetex	Unid	25	R\$ 6,65	R\$ 166,25
29	Panos Multiuso microfibras	Multiclean	Unid	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
30	Papel higiênico folhas simples c/4	Max	Unid	350	R\$ 3,70	R\$ 1.295,00
31	Papel higiênico folhas duplas c/4	Max	Unid	400	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
32	Pedra sanitária	Azulín	Unid	73	R\$ 2,55	R\$ 186,15
33	Pastilha adesiva	Azulín	Unid	40	R\$ 6,10	R\$ 244,00
34	Refil de limpa vidros	Azulín	Unid	25	R\$ 9,20	R\$ 230,00
35	Removedor de sujeiras	Removex	Unid	30	R\$ 7,85	R\$ 235,50
36	Rodo grande	S. Maria	Unid	18	R\$ 16,20	R\$ 291,60
37	Sabão em barra – pct	Ipê	Pct.	40	R\$ 11,45	R\$ 458,00
38	Sabão em pó	Ipê	Unid	60	R\$ 5,25	R\$ 315,00
39	Saco para lixo 50 L	Braslixo	Unid	110	R\$ 3,50	R\$ 385,00
40	Saco para lixo 30 L	Braslixo	Unid	150	R\$ 3,50	R\$ 525,00
41	Vassoura de Naylon grande	Condor	Unid	11	R\$ 8,60	R\$ 94,60
42	Vassoura de Naylon pequena	Condor	Unid	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
43	Sabonete em barra	Lux	Unid	8	R\$ 1,99	R\$ 15,92
44	Vassoura de vasculhar	Condor	Unid	5	R\$ 16,10	R\$ 80,50
45	Sabonete líquido	LUX	Unid	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
46	Vassourito completo	Sem marca	Unid	10	R\$ 12,20	R\$ 122,00
				<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.413,29</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor total da proposta: **R\$ R\$ 17.413,29 (Dezessete mil Quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos)**

Duque Bacelar, 17 de janeiro de 2023.

**F. I. DO NASCIMENTO**

19.207.616/0001-66

Francisco Ivan do Nascimento

# COMERCIAL BOM PREÇO



Razão Social: O. DE F. COSTA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 20.186.510/0001-02

Inscrição Estadual: 12.436.581-7

Endereço: Rua Chico Rita, S/N – Duque Bacelar – MA, CEP: 65.625-000

Duque Bacelar/MA, 18 de janeiro de 2023.

Ao:

Sr. José de Deus Rocha

Presidente da Câmara de Duque de Bacelar

## Cotação de Materiais de Limpeza

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
1	Água Sanitária	Ypê	Unid.	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
2	Álcool	Sol	Unid.	52	R\$ 10,10	R\$ 525,20
3	Alvejante	Brilux	Unid.	10	R\$ 4,35	R\$ 43,50
4	Alvejante Multiuso	Veja	Unid	65	R\$ 4,55	R\$ 295,75
5	Amaciante 1,8 L	Ypê	Unid.	25	R\$ 9,45	R\$ 236,25
6	Avental	Sanatex	Unid.	20	R\$ 10,34	R\$ 206,80
7	Balde grande	Merconplas	Unid	8	R\$ 15,55	R\$ 124,40
8	Balde pequeno	Merconplas	Unid	7	R\$ 10,35	R\$ 72,45
9	Desengordurante	Azulin	Unid	40	R\$ 12,10	R\$ 484,00
10	Desinfetante	Azulin	Unid	350	R\$ 5,40	R\$ 1.890,00
11	Desodor de Ambiente	Gleyde	Unid	120	R\$ 11,65	R\$ 1.398,00
12	Detergente	Ipê	Unid	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
13	Escova Diária	Condor	Unid	8	R\$ 3,10	R\$ 24,80
14	Escovão de Piso	Condor	Unid	6	R\$ 14,60	R\$ 87,60
15	Esponja de aço	Assolan	Unid	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
16	Esponja dupla face	3M	Unid	32	R\$ 1,20	R\$ 38,40
17	Lustra móveis	Peroba	Unid	31	R\$ 3,95	R\$ 122,45
18	Inseticida	Baygon	Unid	35	R\$ 9,20	R\$ 322,00
19	Limpa alumínio	Econômico	Unid	25	R\$ 2,80	R\$ 70,00
20	Limpa piso	Azulin	Unid	25	R\$ 5,80	R\$ 145,00

21	Limpa vidros	Azulín	Unid	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
22	Limpeza multipisos	Casa e perfume	Unid	40	R\$ 7,10	R\$ 284,00
23	Limpeza pesada	Limpol	Unid	20	R\$ 16,10	R\$ 322,00
24	Limpa pedra	Start	Unid	10	R\$ 16,70	R\$ 167,00
25	Lixeira	Merconplas	Unid	10	R\$ 35,55	R\$ 355,50
26	Lixeira para banheiro	Merconplas	Unid	6	R\$ 30,35	R\$ 182,10
27	Pá para lixo	Condor	Unid	4	R\$ 9,20	R\$ 36,80
28	Pano de chão	Janetex	Unid	25	R\$ 6,65	R\$ 166,25
29	Panos Multiuso microfibras	Multiclean	Unid	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
30	Papel higiênico folhas simples c/4	Max	Unid	350	R\$ 3,70	R\$ 1.295,00
31	Papel higiênico folhas duplas c/4	Max	Unid	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
32	Pedra sanitária	Azulín	Unid	73	R\$ 2,75	R\$ 200,75
33	Pastilha adesiva	Azulín	Unid	40	R\$ 6,10	R\$ 244,00
34	Refil de limpa vidros	Azulín	Unid	25	R\$ 9,10	R\$ 227,50
35	Removedor de sujeiras	Removex	Unid	30	R\$ 7,80	R\$ 234,00
36	Rodo grande	S. Maria	Unid	18	R\$ 16,10	R\$ 289,80
37	Sabão em barra – pct	Ipê	Pct.	40	R\$ 11,45	R\$ 458,00
38	Sabão em pó	Ipê	Unid	60	R\$ 5,35	R\$ 321,00
39	Saco para lixo 50 L	Braslixo	Unid	110	R\$ 3,50	R\$ 385,00
40	Saco para lixo 30 L	Braslixo	Unid	150	R\$ 3,55	R\$ 532,50
41	Vassoura de Nylon grande	Condor	Unid	11	R\$ 8,60	R\$ 94,60
42	Vassoura de Nylon pequena	Condor	Unid	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
43	Sabonete em barra	Lux	Unid	8	R\$ 1,99	R\$ 15,92
44	Vassoura de vasculhar	Condor	Unid	5	R\$ 16,10	R\$ 80,50
45	Sabonete líquido	LUX	Unid	5	R\$ 6,50	R\$ 32,50
46	Vassourito completo	Sem marca	Unid	10	R\$ 12,20	R\$ 122,00
				<b>TOTAL</b>		R\$ 17.738,32

A validade da proposta será 60 (sessenta) dias.

Proposta no valor de **R\$ 17.738,32 (Dezessete mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).**

O. S. M. de Franca Costa  
**O. DE F. COSTA COMERCIO EIRELI**  
 CNPJ: 20.186.510/0001-02  
 Osmar de Franca Costa



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



## MEDIA E MAPA DE ESTIMATIVA

ITENS	DESCRIÇÕES	UNID.	QUANT.	MEDIA V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Água Sanitária	Unid.	150	R\$ 4,08	R\$ 607,50
2	Álcool	Unid.	52	R\$ 9,99	R\$ 514,80
3	Alvejante	Unid.	10	R\$ 4,36	R\$ 42,50
4	Alvejante Multiuso	Unid.	65	R\$ 4,40	R\$ 279,50
5	Amaciante 1,8 L	Unid.	25	R\$ 9,46	R\$ 231,25
6	Avental	Unid.	20	R\$ 10,18	R\$ 200,00
7	Balde grande	Unid	08	R\$ 15,41	R\$ 121,60
8	Balde pequeno	Unid	07	R\$ 10,35	R\$ 71,40
9	Desengordurante	Unid	40	R\$ 12,10	R\$ 480,00
10	Desinfetante	Unid	350	R\$ 5,35	R\$ 1.855,00
11	Desodor de Ambiente	Unid	120	R\$ 11,56	R\$ 1.380,00
12	Detergente	Unid	60	R\$ 2,78	R\$ 162,00
13	Escova Diária	Unid	08	R\$ 3,05	R\$ 24,00
14	Escovão de Piso	Unid	06	R\$ 14,55	R\$ 87,00
15	Esponja de aço	Unid	10	R\$ 2,26	R\$ 21,50
16	Esponja dupla face	Unid	32	R\$ 1,23	R\$ 35,20
17	Lustra móveis	Unid	31	R\$ 3,91	R\$ 117,80
18	Inseticida	Unid	35	R\$ 9,11	R\$ 315,00
19	Limpa alumínio	Unid	25	R\$ 2,75	R\$ 67,50
20	Limpa piso	Unid	25	R\$ 5,80	R\$ 143,75
21	Limpa vidros	Unid	100	R\$ 11,83	R\$ 1.170,00
22	Limpeza multipisos	Unid	40	R\$ 7,13	R\$ 280,00
23	Limpeza pesada	Unid	20	R\$ 9,40	R\$ 120,00
24	Limpa pedra	Unid	10	R\$ 16,58	R\$ 165,00
25	Lixeira	Unid	10	R\$ 35,51	R\$ 355,00
26	Lixeira para banheiro	Unid	06	R\$ 30,28	R\$ 181,20
27	Pá para lixo	Unid	04	R\$ 9,13	R\$ 41,33
28	Pano de chão	Unid.	25	R\$ 6,63	R\$ 172,50
29	Panos Multiuso microfibras	Unid	50	R\$ 17,96	R\$ 1.031,67
30	Papel higiênico folhas simples c/4	Unid	350	R\$ 3,66	R\$ 1.475,83
31	Papel higiênico folhas duplas c/4	Unid	400	R\$ 6,26	R\$ 2.466,67
32	Pedra sanitária	Unid	73	R\$ 2,60	R\$ 197,10
33	Pastilha adesiva	Unid	40	R\$ 6,06	R\$ 240,00
34	Refil de limpa vidros	Unid	25	R\$ 9,08	R\$ 223,75

### CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



35	Removedor de sujeiras	Unid	30	R\$ 7,80	R\$ 240,00
36	Rodo grande	Unid	18	R\$ 16,10	R\$ 288,00
37	Sabão em barra – pct	Pct.	40	R\$ 11,40	R\$ 452,00
38	Sabão em pó	Unid	60	R\$ 5,26	R\$ 311,00
39	Saco para lixo 50 L	Unid	110	R\$ 3,49	R\$ 379,13
40	Saco para lixo 30 L	Unid	150	R\$ 3,48	R\$ 510,00
41	Vassoura de Naylon grande	Unid	11	R\$ 8,53	R\$ 92,40
42	Vassoura de Naylon pequena	Unid	20	R\$ 5,41	R\$ 105,00
43	Sabonete em barra	Unid	08	R\$ 1,92	R\$ 41,07
44	Vassoura de vasculhar	Unid	05	R\$ 16,06	R\$ 73,33
45	Sabonete líquido	Unid	05	R\$ 6,46	R\$ 78,33
46	Vassourito completo	Unid	10	R\$ 12,13	R\$ 126,67
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.390,72</b>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**

---

**Ao**  
**Setor Contábil**

**Ilmo. Sr.**  
**Thyago Carvalho Santiago**  
**Contador**  
**NESTA**



Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a este setor que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa deste Processo.

Duque Bacelar/MA, 25 de janeiro de 2023.

  
**Debora Daniele Dias de Sousa**  
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



À  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Conforme solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com as despesas referente à **Aquisição de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.**

**PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

**PROJ. / ATIVIDADE – PROG.**

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

**CATEGORIA / NATUREZA DESPESA**

33 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO**

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 26 de janeiro de 2023.

**Thyago Carvalho Santiago**  
Contador



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

---

DESPACHO

Exmo. Sr.  
José de Deus da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar



Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho, a Vossa Excelência, para as devidas providências, os autos do Processo Licitatório a ser realizado pela Câmara Municipal.

Duque Bacelar/MA, 27 de janeiro de 2023.

  
Debora Daniele Dias de Sousa  
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2023

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar termo licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

**APROVO** Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo.

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Duque Bacelar/MA, 31 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



**AUTUAÇÃO**

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

**DA LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 005/2023  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- Descrição: **Aquisição de Materiais de Limpeza.**

**ESTIMATIVA DO VALOR**

**R\$ 17.390,72 (Dezessete mil, trezentos e noventa Reais e setenta e dois centavos)**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Justificativas de interesse público: **Aquisição de Materiais de Limpeza**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

**DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS**

As despesas para atender ao objeto desta licitação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

**PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

**PROJ. / ATIVIDADE – PROG.**

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

**CATEGORIA / NATUREZA DESPESA**

33 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO**

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 31 de janeiro de 2023.

**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** \_\_\_\_/\_\_\_\_.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, situada na Av. Cononel Rosalino, s/n – Centro, cidade de Duque Bacelar/MA.

**REPRESENTANTE:** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Senhor José de Deus da Rocha, CPF nº 299.169.093-34.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_.

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_  
Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				VALOR UNTI.	VALOR TOTAL

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)

que se fizerem necessários, até 20% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

*I* – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

*II* – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

*III* – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

*IV* – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

*V*- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

*VI*- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*I*- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



- a)** fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c)** substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d)** responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f)** identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g)** designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h)** comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i)** responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j)** arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l)** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m)** responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n)** responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p)** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em \_\_\_\_\_, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
**CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Duque Bacelar(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 29
Assinatura ✓

À  
**Assessoria Jurídica**

Senhor (a) Assessor (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do edital de licitação e seus anexos, inclusive minuta de contrato, originada do **Processo Administrativo nº. 005/2023** conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 06 de fevereiro de 2023.

  
**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folha Nº 30
Assinatura

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 – Aquisição de Materiais de Limpeza,** para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO.**

## PARECER

### RELATÓRIO

Submete-se ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Aquisição de Materiais de Limpeza**, para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, conforme constante na Justificativa da contratação.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,** o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” grifos

No mesmo sentido dispõe o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 2º **As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**” grifos

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação fazendo a seguinte definição:

**“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”** (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p.274. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009)

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.  
E-mail: [camaramunicipalduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipalduquebacelar@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Desta feita, a licitação nos contratos é a regra, **porém a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.**

Noutros termos, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como **ressalva** à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que preenchidos os requisitos previstos na aludida lei.

Ao seu turno, **dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Sobre o tema em baila e especialmente para embasar o caso em questão convém trazer à tona as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei de Licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) grifos

O doutrinador Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a **dispensa da licitação**:

**"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."**(Justen Filho, 2000, p. 234) grifos

Continua o aludido doutrinador, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

**"[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos"**. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ªed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010, p. 96) grifos

É evidente, destarte, que os **processos de dispensa** e de inexigibilidade de licitação, **NÃO** exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, **porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.  
E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



**Ademais, o processo administrativo em questão está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista. Por derradeiro, a minuta do contrato também guarda consonância com os art. 55 e seus incisos da Lei 8.666/93, restando possível a deflagração do certame na modalidade acima apontada (dispensa).**

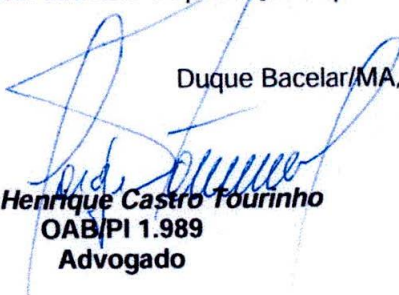
Ante o exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de Dispensa de licitação até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá ser adota a modalidade de dispensa de licitação no caso em tela, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se** no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo administrativo em questão e seus ulteriores atos, haja vista que o procedimento até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer S.M.J, o qual submeto à apreciação superior.

Duque Bacelar/MA, 09 de fevereiro de 2023.

  
**Jorge Henrique Castro Tourinho**  
OAB/PI 1.989  
Advogado



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 33
Assinado

Processo Administrativo nº 005/2023

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao que determina a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 26, parágrafo único e incisos II e III, temos a informar o seguinte:

A empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 12.400.549/0001-52, foi **Contratada para Aquisição de Materiais de Limpeza**, desta dispensa, visto que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço.

Duque Bacelar/MA, 16 de fevereiro de 2023.

  
**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal



**CONSULENTE: SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. ANÁLISE FINAL DO PROCESSO. REGULARIDADE FORMAL.

## 1. DO RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para análise de regularidade do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, referente a aquisição de materiais de limpeza, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para que seja analisado e emitido relatório conclusivo, em atenção à Lei.

Instruída a consulta com os autos do Processo Administrativo n.º 005/2023.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a regra geral para que a contratação seja regular. Ocorre que em alguns casos ela não é aconselhada, ficando a cargo do administrador decidir se realiza ou não o certame. É que, por exemplo, quando o valor a ser contratado for baixo, é mais eficaz e vantajoso para a Administração dispensar a licitação do que movimentar a máquina administrativa e deixar de aplicar recursos humanos e financeiros em outras prioridades.

Reza a lei 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**  
(...)

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 35
Assinatura 6

No caso em tela, a aquisição de materiais de limpeza totaliza o valor de **R\$ 17.050,75 (Dezessete mil e cinquenta Reais e setenta e cinco centavos)**, portanto, dentro do limite previsto de 10% sobre o valor previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da Lei n. 8.666/93.

Nesse diapasão, a dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para o processo administrativo em comento é juridicamente possível.

O art. 26, parágrafo único e incisos II e III precisarão ser observados, devendo fazer parte integrante do processo de dispensa a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e a justificativa do preço, respectivamente.

Destarte, mesmo se tratando de aquisição com dispensa de procedimento licitatório, deve ser demonstrada a plena capacidade da pessoa física/jurídica a ser contratada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, conforme estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, atendidas as recomendações acima formuladas e após formalizado o procedimento de licitação a fim de que se justifique a dispensa, poderá ser realizada a contratação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções de controle e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo n.º 005/2023 e Dispensa de Licitação, **OPINA** pela regularidade do processamento do mesmo, por estar em conformidade com o art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 03 de março de 2023.

  
**Nicole Monteiro de Melo**  
Controladora Interna  
CRC n. 00019623 série: 0034

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: [camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.400.549/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/08/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M. DA C. R. CARDOSO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b> <b>47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R CHICO RITA</b>	NÚMERO <b>278</b>	COMPLEMENTO <b>: A;</b>
CEP <b>65.625-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>DUQUE BACELAR</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 3482-1614</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/08/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **10:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº do Processo  
 Folha Nº 35/6  
 Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI930312638




*Maria da Conceição Ribeiro Cardoso*  
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019629652001-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2015

NOME MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO

FILIAÇÃO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA E ALZIRA RIBEIRO DA COSTA

NATURALIDADE DUQUE BACELAR - MA DATA DE NASCIMENTO 29/12/1972

DOC ORIGEM CASAM. N.2.571 FLS.129 V LIV.030

CPF 467883873-20  
 SAO LUIS-MA P-228

*Orlando Trinta Arouche*  
 ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83

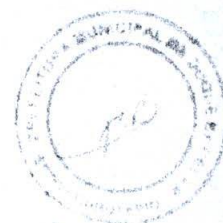
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Av. Coronel Rosalino, 167 Centro.  
CEP: 65.625 - 000 DUQUE BACELAR - MA  
CNPJ: 06.314.439/0001 - 75



EXERCÍCIO DE 2023

**ALVARÁ**



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO,  
CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS.

**NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. DA C. R. CARDOSO**

**NOME FANTASIA: Comercial e Papelaria Nossa Senhora da Conceição.**

**END: Rua Chico Rita, nº 278, centro, Duque Bacelar - MA.**

**CNPJ: 12.400.549/0001-52; CEP: 65.625-000.**

**ATIVIDADE: Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.**

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07h00min as 12h00min e 14h00min as 20h00min.**

**RESTRICÇÕES: SOMENTE PARA OS FINS ACIMA CITADOS.**

**VISTO:**

**Válido até 31/12/2023**

**ATENÇÃO!!!**

O Presente ALVARÁ deverá ser fixado em local bem visível à fiscalização do Departamento de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Antonio Carlos Raudary da S. Almeida  
Chefe de Arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

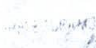
Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição Municipal 04/2021, situado na Rua Chico Rita nº 278, A, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

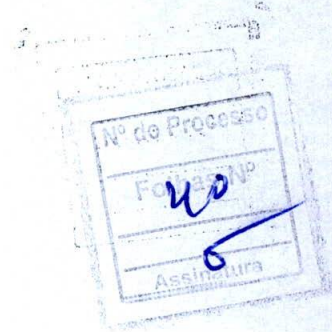
Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2023.

VISTO:

  
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida  
Chefe de Arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração







**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**


Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição Municipal 04/2021, situado na Rua Chico Rita nº 278, A, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

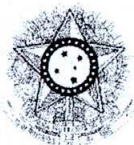
Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2023.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
  
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida  
Chefe de arrecadação Tributária  
Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.400.549/0001-52

Certidão nº: 1825062/2023

Expedição: 13/01/2023, às 09:52:51

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.400.549/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

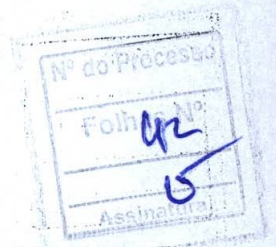
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. DA C. R. CARDOSO**  
**CNPJ: 12.400.549/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:23 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCB0.5E2A.43D9.740C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.400.549/0001-52  
**Razão Social:** M DA C R CARDOSO NR 278  
**Endereço:** R CHICO RITA / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

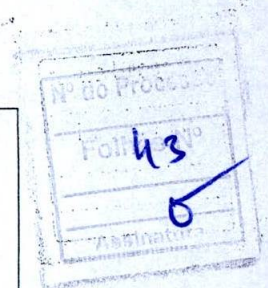
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/02/2023 a 23/03/2023

**Certificação Número:** 2023022201315443262007

Informação obtida em 03/03/2023 16:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 087020/22

**Data da**

19/12/2022 08:35:14

**Inscrição Estadual:** 123404282

**CPF/CNPJ:** 12400549000152

**Razão Social:** M DA C R CARDOSO

**Endereço:** RUA CHICO RITA, 278 : A; CEP: 65625000 - CENTRO

**Telefone:** (98)34821614

**Município:** DUQUE BACELAR

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/04/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

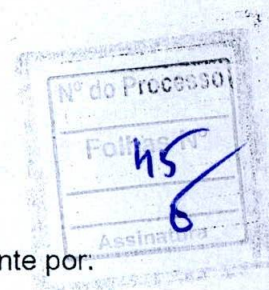
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 13/01/2023 09:53:37



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02634875398	THIAGO DE MOURA LIMA
46788387320	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/02/2023 15:30 SOB Nº 20230173187.  
PROTOCOLO: 230173187 DE 06/02/2023. NIRE: 21101743286.  
M. DA C. R. CARDOSO - ME

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 07/02/2023  
empresafacil.ma.gov.br

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3



O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 11, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME, município Duque Bacelar, CNPJ nº 12.400.549/0001-52, Número de Registro (NIRE) 21101743286.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 17/08/2010

Ato constitutivo: 21101743286

Duque Bacelar, 01/01/2022

---

THIAGO DE MOURA LIMA  
CONTADOR  
CRC/MA 013332

---

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
Empresário  
CPF 467.883.873-20

## DUQUE BACELAR-MA, 31 de Janeiro de 2022.

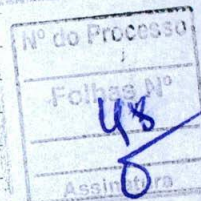
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	<u>40.000,00</u>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<u>40.000,00</u>	<u>40.000,00</u>
	----- X -----				
	Diversos				
a	Caixa				
		R\$	<u>17.800,00</u>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			500,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.500,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			2.000,00	
	ALVARÁ/IPTU/ART/CND				
	20 Pg Alvará/IPTU/ART/CND neste mês.			-	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			<u>2.000,00</u>	<u>17.800,00</u>
	----- X -----				
	DUQUE BACELAR-MA, 29 de Fevereiro de 2022.				
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	<u>30.000,00</u>		
	28 Rec. pelos vendas neste mês.			<u>30.000,00</u>	<u>30.000,00</u>
	----- X -----				
	Diversos				
a	Caixa				
		R\$	<u>19.500,00</u>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			12.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			500,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			3.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.200,00	
	HONORÁRIOS				
	25 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			<u>2.000,00</u>	<u>19.500,00</u>
	----- X -----				





DUQUE BACELAR-MA, 31 de Março de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>48.000,00</b>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>48.000,00</b>	<b>48.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
a	Caixa	R\$	<b>18.520,00</b>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			300,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			3.500,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.920,00	
	HONORÁRIOS				
	25 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<b>18.520,00</b>
	-----				
DUQUE Bacelar-MA, 30 de Abril de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>40.000,00</b>		
	30 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
a	Caixa	R\$	<b>17.900,00</b>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			600,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.500,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			2.000,00	
	HONORÁRIOS				
	25 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<b>17.900,00</b>
	----- X -----				

110000



DUQUE BACELAR-MA, 31 de Maio de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>45.000,00</b>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>
	----- x -----				
Diversos					
a	Caixa	R\$	<b>22.300,00</b>		
ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês			-	
COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista			13.000,00	
ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz			200,00	
FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês			4.500,00	
IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.800,00	
HONORÁRIOS					
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal			<b>2.000,00</b>	<b>22.300,00</b>
	----- X -----				
DUQUE BACELAR-MA, 30 de Junho de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>44.000,00</b>		
	30 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
a	Caixa	R\$	<b>18.960,00</b>		
ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês			-	
COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz			400,00	
FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês			4.000,00	
IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.760,00	
HONORÁRIOS					
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<b>18.960,00</b>
	----- X -----				



DUQUE BACELAR-MA, 31 de Julho de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>43.000,00</b>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>43.000,00</b>	<b>43.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
a	Caixa	R\$	<b>17.870,00</b>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			350,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			3.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.720,00	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			<b>2.000,00</b>	<b>17.870,00</b>
	----- X -----				
DUQUE BACELAR-MA, 31 de Agosto de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>45.000,00</b>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
Caixa					
	R\$	<b>27.200,00</b>			
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			300,00	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			20.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			300,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.800,00	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			<b>2.000,00</b>	<b>27.200,00</b>
	----- X -----				



DUQUE BACELAR-MA, 30 de Setembro de 2022					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>40.000,00</b>		
	30 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
Caixa					
		R\$	<b>17.200,01</b>		
ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês			300,00	
COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista			8.000,00	
ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz			500,00	
FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês			4.000,00	
IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.600,00	
HONORÁRIOS					
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<b>17.200,01</b>
	----- X -----				
DUQUE BACELAR-MA, 31 de Outubro de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					
a	Venda de Mercadorias	R\$	<b>36.000,00</b>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
	----- X -----				
Diversos					
a	Caixa	R\$	<b>15.339,99</b>		
ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês			300,00	
COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista			8.000,00	
ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz			300,00	
FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.500,00	
IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.440,00	
HONORÁRIOS					
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<b>15.339,99</b>
	----- X -----				
DUQUE BACELAR-MA, 30 de Novembro de 2022					
Operações realizadas neste mês.					
Caixa					



a	Venda de Mercadorias				
		R\$	<b>35.000,00</b>		
	30 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>
	----- X -----				
	Diversos				
	Caixa				
		R\$	<b>18.800,01</b>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			300,00	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			12.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			300,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.400,00	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<b>18.800,01</b>
	----- X -----				
	DUQUE BACELAR-MA, 31 de Dezembro de 2022				
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	<b>45.000,00</b>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>
	----- X -----				
	Diversos				
	Caixa				
		R\$	<b>19.200,01</b>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			300,00	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			300,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			4.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.800,00	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mens			2.000,00	<b>19.200,01</b>
	----- X -----				



**M. DA C. R. CARDOSO - ME**  
**RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO**  
**CEP:65.625-000**  
**CNPJ Nº 12.400.549/0001-52**  
**DUQUE BACELAR-MA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2022.**

NIRE 21101743286

**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

Caixa	40.250,00	
Mercadorias	133.000,00	
Bancos	50.060,00	283.350,00
Duplicatas a receber	60.040,00	

**PERMANENTE****IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	55.000,00	
Instalações	60.000,00	
Máq. E Equipamentos	65.000,00	
( - ) Depreciação	17.000,00	163.000,00

**Total do Ativo****446.350,00****PASSIVO****CIRCULANTE****EXIGÍVEL**

Obrigações Sociais/Federal	20.440,00	
contas a pagar	95.500,00	135.940,00

**NÃO CIRCULANTE**

Outras obrigações	20.000,00	
-------------------	-----------	--

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO****NÃO EXIGÍVEL**

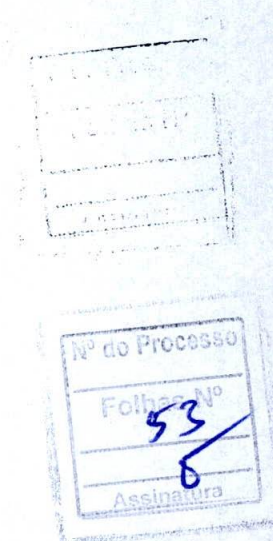
Capital Social	50.000,00	
Lucro Líquido do Exercício	260.410,00	310.410,00

**Total do Passivo****446.350,00**

Duque Bacelar-MA,31 de dezembro 2022.

*Thiago de Moura Lima*  
 Contador  
 CRC/MA – 013332/O-9

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
 EMPRESARIO (a)



**M. DA C. R. CARDOSO - ME**  
**RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO**  
**CEP:65.625-000**  
**CNPJ Nº 12.400.549/0001-52**  
**DUQUE BACELAR-MA**



**DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADO ENCERRADA EM 31/12/2022**

NIRE 21101743286

<b>Receita Operacional Bruta</b>		<b>491.000,00</b>
( - ) Impostos Faturados		20.440,00
<b>Receita Operacional Líquida</b>		<b>470.560,00</b>
( - ) Custos dos PRODUTOS		133.000,00
<b>Lucro Operacional Líquido</b>		<b>337.560,00</b>
<b>( - ) Despesas Operacionais:</b>		
PRO LABORE	24.000,00	
Água	3.050,00	
Energia Elétrica	3.000,00	
Fornecedores	37.500,00	
Honorários	9.600,00	77.150,00
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>		<b>260.410,00</b>

Duque Bacelar-MA, 31 de dezembro 2022.

\_\_\_\_\_  
*Thiago de Moura Lima*  
 Contador  
 CRC/MA – 013332/O-9

\_\_\_\_\_  
 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
 EMPRESARIO (a)

**M. DA C. R. CARDOSO - ME**  
**RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO**  
**CEP:65.625-000**  
**CNPJ Nº 12.400.549/0001-52**  
**DUQUE BACELAR-MA**

ANÁLISE FINANCEIRA DO BALANÇO

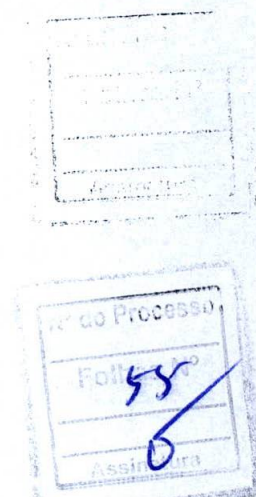
INDÍCES MÍNIMOS ACEITÁVEIS	
a)	ILC – Índice de Liquidez Corrente $\geq$ a 1,00
b)	ILG - Índice de Liquidez Geral $\geq$ a 1,00
c)	SG - Índice de Solvência Geral $\geq$ a 1,00
d)	IET – Índice de endividamento Total $\leq$ 0,50

FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE
01	Liquidez Corrente	$ILC = (AC/PC)$	2,08
02	Liquidez Geral	$ILG = (AC+ARLP)/(PC+PNC)$	1,00
03	Solvência Geral	$ISG = AT/(PC+PNC)$	1,00
04	Endividamento Total	$IET = ET/AT$	0,16

DUQUE BACELAR-MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

\_\_\_\_\_  
 Thiago de Moura Lima  
 Contador  
 CRC/MA – 013332/O-9

\_\_\_\_\_  
 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
 EMPRESARIO (A)





## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 11, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME.

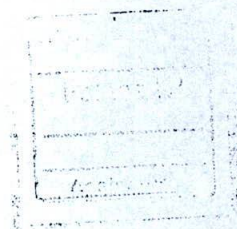
Duque Bacelar, 31/12/2022

---

THIAGO DE MOURA LIMA  
CONTADOR  
CRC/MA 013332

---

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
Empresário  
CPF 467.883.873-20



**M. DA C. R. CARDOSO - ME**  
**RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO**  
**CEP:65.625-000**  
**CNPJ Nº 12.400.549/0001-52**  
**DUQUE BACELAR-MA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2022.**

NIRE 21101743286

**ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

Caixa	40.250,00	
Mercadorias	133.000,00	
Bancos	50.060,00	<b>283.350,00</b>
Duplicatas a receber	60.040,00	

**PERMANENTE****IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	55.000,00	
Instalações	60.000,00	
Máq. E Equipamentos	65.000,00	
( - ) Depreciação	17.000,00	<u>163.000,00</u>

**Total do Ativo****446.350,00****PASSIVO****CIRCULANTE****EXIGÍVEL**

Obrigações Sociais/Federal	20.440,00	
contas a pagar	95.500,00	<b>135.940,00</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Outras obrigações	20.000,00	
-------------------	-----------	--

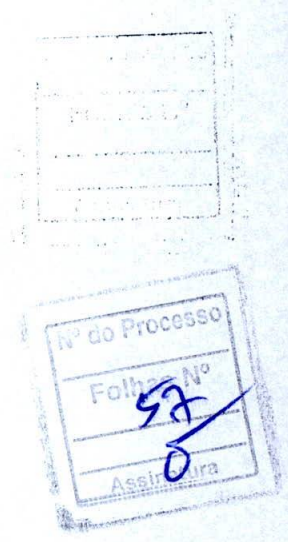
**PATRIMÔNIO LÍQUIDO****NÃO EXIGÍVEL**

Capital Social	50.000,00	
Lucro Líquido do Exercício	260.410,00	<b>310.410,00</b>
<b>Total do Passivo</b>		<b><u>446.350,00</u></b>

Duque Bacelar-MA, 31 de dezembro 2022.

*Thiago de Moura Lima*  
 Contador  
 CRC/MA – 013332/O-9

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
 EMPRESARIO (a)



**M. DA C. R. CARDOSO - ME**  
**RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO**  
**CEP:65.625-000**  
**CNPJ Nº 12.400.549/0001-52**  
**DUQUE BACELAR-MA**



**DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADO ENCERRADA EM 31/12/2022**

NIRE 21101743286

<b>Receita Operacional Bruta</b>		<b>491.000,00</b>
( - ) Impostos Faturados		20.440,00
<b>Receita Operacional Líquida</b>		<b>470.560,00</b>
( - ) Custos dos PRODUTOS		133.000,00
<b>Lucro Operacional Líquido</b>		<b>337.560,00</b>
<b>( - ) Despesas Operacionais:</b>		
PRO LABORE	24.000,00	
Água	3.050,00	
Energia Elétrica	3.000,00	
Fornecedores	37.500,00	
Honorários	9.600,00	77.150,00
<b>Lucro Líquido do Exercício</b>		<b>260.410,00</b>

Duque Bacelar-MA, 31 de dezembro 2022.

\_\_\_\_\_  
 Thiago de Moura Lima  
 Contador  
 CRC/MA – 013332/O-9

\_\_\_\_\_  
 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
 EMPRESARIO (a)

**M. DA C. R. CARDOSO - ME**  
**RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO**  
**CEP:65.625-000**  
**CNPJ Nº 12.400.549/0001-52**  
**DUQUE BACELAR-MA**



**ANÁLISE FINANCEIRA DO BALANÇO**

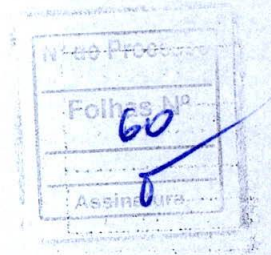
<b>INDÍCES MÍNIMOS ACEITÁVEIS</b>	
a)	ILC – Índice de Liquidez Corrente $\geq$ a 1,00
b)	ILG - Índice de Liquidez Geral $\geq$ a 1,00
c)	SG - Índice de Solvência Geral $\geq$ a 1,00
d)	IET – Índice de endividamento Total $\leq$ 0,50

<b>FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA</b>			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE
01	Liquidez Corrente	$ILC = (AC/PC)$	2,08
02	Liquidez Geral	$ILG = (AC+ARLP)/(PC+PNC)$	1,00
03	Solvência Geral	$ISG = AT/(PC+PNC)$	1,00
04	Endividamento Total	$IET = ET/AT$	0,16

DUQUE BACELAR-MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

\_\_\_\_\_  
 Thiago de Moura Lima  
 Contador  
 CRC/MA – 013332/O-9

\_\_\_\_\_  
 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO  
 EMPRESARIO (A)



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02634875398	THIAGO DE MOURA LIMA
46788387320	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 11:07 SOB Nº 20230173110.  
PROTOCOLO: 230173110 DE 07/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301702572. CNPJ DA SEDE: 12400549000152.  
NIRE: 21101743286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.  
M. DA C. R. CARDOSO - ME

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
Assinatura

61  
D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 005/2023.

ADJUDICADO: M. DA C. R. CARDOSO.

CNPJ Nº: 12.400.549/0001-52

ENDEREÇO: Rua Chico Rita, n. 278, bairro Centro, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: 17.050,75 (Dezessete mil e cinquenta Reais e setenta e cinco centavos).

Duque Bacelar/MA, 03 de março de 2023.

*J. de Deus da Rocha*  
**José de Deus da Rocha**  
Presidente da Câmara Municipal